



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.142, DE 21 DE OUTUBRO 2022

Dispõe sobre a alteração dos arts. 3º, 5º e acrescenta o § 3º ao art. 5º da Lei nº 1.767, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei nº 2.697, de 5 de setembro de 2007.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º e 5º e acrescentado o § 3º ao art. 5º da Lei nº 1.767, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze conselheiros titulares e onze suplentes nomeados pelo prefeito, por indicação de seus pares ou da entidade ou órgão representado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- II - um representante da Diretoria de Ensino Regional;*
- III - um representante de diretores da Rede Pública de Ensino Fundamental e/ou Médio;*
- IV - um representante de diretor da Educação Infantil Pública Municipal;*
- V - um representante de professores da Rede Municipal de Ensino;*
- VI - um representante de professores da Rede Estadual de Ensino;*
- VII - um representante das escolas particulares do município;*
- VIII - um representante de pais de alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental;*
- IX - um representante do responsável legal de alunos da rede privada de ensino, quando houver;*
- X - um representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e*
- XI - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.*

§ 1º

§ 2º

3º Aplica-se o disposto do caput do art. 5º, sem prejuízos ao mandato vigente tratados nesta lei, passando a produzir seus efeitos para as próximas eleições”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.697, de 5 de setembro de 2007.

Palácio Tibiriçá, em 21 de outubro de 2022.

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Administração

SUB LEGE LIBERTAS